



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO – CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 083/2024

PRC 060/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
PERFAZEM O MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG E A
EMPRESA SEGUROS SURA S.A.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.845/0001-27, com endereço Av. Cel. Pedro Pedras, nº220, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP: 39.219-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Fabiano Henrique dos Passos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa SEGUROS SURA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede/domicílio na Avenida das Nações Unidas, 12995 ANDAR 4 , BROOKLIN NOVO, Cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal, Fernanda Rodrigues dos Santos Lima , portador da carteira de identidade nº 11.730.164-8, e do CPF nº 089.785.457-85, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**, regido pela Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº26 e 27/2024, homologado pelo Senhor Prefeito, em 25 de novembro de 2024, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a contratação de seguro coletivo para o veículo pertencente à frota municipal, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e descrito no anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº 017/2024 - Processo Licitatório nº 060/2024, e em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

2.2 - A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária Nº 994 - Manutenção das Atividades de Assistência Social Geral

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - O serviço será prestado no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e até o término da vigência da apólice.

4.2 - A contratada deverá efetuar a contratação do seguro, dentro do prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA / MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO – CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato e o recebimento da autorização de serviço expedida pelo órgão requisitante, devendo ainda, arcar com os custos inerentes à contratação, tais como, vistorias e avaliações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previsto no presente instrumento convocatório.

4.3 - A contratada deverá entregar ao Contratante, a apólice referente ao seguro contratado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva contratação do seguro.

4.4 - A vigência dos seguros não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização, devendo o vencimento do mesmo ser comunicado ao Município de Augusto de Lima, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

4.5 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.6 - Para atender a seus interesses, o Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.7 - A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.8 - Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados ao Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução do serviço contratada.

4.9 - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

4.10 - Com exceção do prêmio do seguro contratado, todas as demais despesas inerentes à contratação serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais), conforme descrito no anexo a este contrato, que será pago em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município de Augusto de Lima, posteriormente à entrega, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

5.6 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA / MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO – CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.8 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.9 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.10 – Caso o(s) índice(s) estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) para legislação então em vigor.

5.11 – Na ausência de previsão legal, quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.12 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao serviço, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

b) Fornecer números telefônicos, números de *pager* ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

c) Prestar o serviço integrante do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela Prefeitura.

e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

f) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela Prefeitura de Augusto de Lima/MG, principalmente aqueles referentes ao envio da Apólice de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

g) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de Augusto de Lima/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

h) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço prestado.

i) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto do Contrato pela equipe do Contratante, durante a sua execução.

j) Executar o serviço com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA / MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO – CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato.
- b) Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.
- c) Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.
- d) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação ao serviço objeto do Contrato.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- g) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- h) Fiscalizar e acompanhar o serviço, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- k) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- l) Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- m) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

9.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA / MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO – CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



- 10.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.10 - Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.12 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.13 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.14 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.15 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.2 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2 a 10.14;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2 a 10.8 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.9 a 10.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.16 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.16.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.16.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.16.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.16.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.16.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.17 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.18 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.19 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.20 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA / MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO – CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



10.21 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.22 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.23 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA / MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO – CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



Lei 14.133/2021.

12.2 – Na hipótese de rescisão, o Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Buenópolis/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Augusto de Lima/MG, 26 de novembro de 2024.

FABIANO HENRIQUE
DOS
PASSOS:78164168653

Assinado de forma digital
por FABIANO HENRIQUE
DOS PASSOS:78164168653
Dados: 2024.11.26 17:02:21
-03'00'

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA / MG
CONTRATANTE

SEGUROS SURA S.A.
Fernanda Rodrigues dos Santos Lima

CNPJ - 33.065.699/0001-27

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: Nome:

CPF . _____

TESTEMUNHA 2: Nome:

CPF . _____

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E99B-822A-CCF9-DF4B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO -- CEP 39219-000

Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/E99B-822A-CCF9-DF4B> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E99B-822A-CCF9-DF4B



Hash do Documento

01AC323A2ADA044D6D26B2210C7F111511EC136178ED8352BE9B0D5927AE6684

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2024 é(são) :

- Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima (Parte - SEGUROS SURA S.A.) - 089.785.457-85 em 27/11/2024 13:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 27/11/2024 é(são) :

- Aretusa Paula Freitas Lutkenhaus - 076.261.976-74 em 27/11/2024 08:14 UTC-03:00

